



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016
EDITAL DE
CRENCIAMENTO nº 001/2016
PROCESSO Nº 0166/2016

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

- APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

À partir do dia 12/04/2016

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, pelo site www.Muzambinho.mg.gov.br, e-mail licitacao@Muzambinho.mg.gov.br, compras.licitacoesmuzambinho@outlook.com, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo telefone (035) 3571-1188, no horário das 8h as 11h e 13h às 17h.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu e-mail.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016 – PRC Nº 0166/2016

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESTINADAS PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Comissão de Julgamento e Licitações nomeada pela Portaria nº 178/2016 torna público que fará realizar **O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESTINADAS AOS PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES**, cujo o envelope com a documentação deverá ser protocolado na sala do Departamento de Licitações, na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 – Centro Muzambinho/MG, no dia 12/04/2016, **no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira**, conforme especificado e de acordo com as normas deste Credenciamento e a Lei nº 8.666/93 e alterações.

Constituem anexos deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento
- d) Anexo IV Modelo de Declaração

1. - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de realização do chamamento será de conformidade com o Art. 34 § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município, deverá convocar os Credenciados Habilitados, para a assinatura do CONTRATO, conforme minuta constante do Anexo III.

2.3. A convocação será efetuada após a publicação no órgão oficial do Município, por meio de comunicação oficial, avisos via fax ou e-mail.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.4 As instituições financeiras que não apresentarem a documentação para credenciamento até o dia 12/04/2016 estarão a partir do dia 01/05/2016. impossibilitadas de realizar os recolhimentos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta licitação somente as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

3.3. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DA FINALIDADE E METAS:

4.1. Manutenção das atividades meio, a cargo do Departamento Municipal de Fazenda, dado a necessidade da execução indireta, via adesão, visando a facilitação do processo de arrecadação e maior conforto aos contribuintes, pressupondo a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento do contribuinte/cliente e que satisfaça as condições mínimas de economia, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

5.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento contas, tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com a minuta do Contrato de Credenciamento anexa.

5.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

5.4 O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

5.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

6. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os recebimentos realizados pelas instituições financeiras credenciadas serão pagos conforme valor estipulado na cláusula nona da minuta do contrato em anexo.

6.2 O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação diariamente, na forma estipulada na cláusula sexta da minuta do contrato em anexo.

6.3 O custo da emissão das guias tratadas no presente edital ficará a cargo do Município.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO:

7.1 Dos Direitos dos Contribuintes Municipais:

- I. Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;
- II. Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;
- III. Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;
- IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

7.2 Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada:

- I. Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- II. Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolhas, observadas as normas do Código do Consumidor;
- IV. Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V. Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação;
- VI. Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;
- VII. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE.

A instituição financeira repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, a ser definida pelo município, no ato da contratação.

7.3 Das Obrigações do Município:

- I. Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda permanentemente a sua prestação;
- II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 8666/93;
- IV. Homologar reajustes, depois de 12 (doze) meses, de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo.

8. DO PROCEDIMENTO:

8.1 CREDENCIAMENTO – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO (1ª FASE)

8.1.1 Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser apresentados em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01: CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO JURÍDICA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG
Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 – Centro -
Departamento de Licitações
Muzambinho/MG
CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
PROCESSO Nº0166/2016
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA INTERESSADA**

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AO CREDENCIAMENTO –

9.1 - A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão Apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do **Anexo I**, acompanhado da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- b. Prova de inscrição no CNPJ;
- c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo à sede do estabelecimento bancário;
- d. Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (INSS);
- e. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débito para com Fazenda Federal;
- g. As certidões das letras “d” e “f”, com prazo de validade expirado, deverão ser substituídas pela **Certidão Unificada** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.
- h. Certidão Negativa de Débito para com Fazenda Estadual;
- i. Certidão Negativa de Débito para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento bancário;
- j. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k. Alvará de licença e funcionamento da instituição financeira;
- l. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para abertura dos envelopes;
- m. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, modelo em anexo.

9.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou à vista do original. A ausência ou irregularidade de qualquer dos itens, será motivo de inabilitação do interessado para o credenciamento.

9.3. Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial.

9.4. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos. Não serão aceitos documentos vencidos. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão de Julgamento e Licitações nomeada pela Portaria nº130/2016, em prazo não superior a 05(cinco) dias após o protocolo do requerimento de credenciamento, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

prédio principal situado à Rua Fausto Martiniano, 25 – Departamento de Licitações – Centro - Muzambinho/MG, Departamento de Licitações.

10.2. O resultado da análise e das razões (deferimento ou indeferimento) será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, sendo procedido a lavratura do termo de credenciamento.

10.3. As instituições financeiras que forem inabilitados poderão apresentar nova documentação, **reiniciando todo o procedimento**.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO :

11.1. Homologado o resultado do credenciamento, os credenciados terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o **Contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **03 (três) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações da credenciada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

11.2. A recusa do credenciado em assinar o **Contrato** no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.3. O credenciado que se recusar a assinar o termo de credenciamento estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Advertência, **ou** suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos, ou** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento oriundo deste edital terá **vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93**, sendo os credenciados obrigados, desde a assinatura do contrato, a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se à reavaliação das condições previstas no edital, sob pena de suspensão do credenciamento.

12.2. A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

12.3. Os atendimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura dos contratos.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

13.2. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerarão ônus ao Município.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este Edital, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial dos **Contratos** decorrentes do presente edital enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I. Multa:
 - a. O **atraso** injustificado na execução do **Contrato** sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
 - b. Na hipótese da Contratada **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
 - c. O Município de Muzambinho se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.
- II. Advertência; **ou**,
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

- **Ficha 155 – 0206.04.123.0410.2.040.339039**

17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

17.1 Esclarecimentos adicionais a propósito deste Edital, e especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Rua Vereador Fausto Martiniano. 25 – Centro -
Muzambinho/MG, Setor de Licitações,
e-mail compras_licitacoesmuzambinho@outlook.com ou
licitacao@Muzambinho.mg.gov.br, Tel: 35 3571 1188

DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Os candidatos terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de recurso, **contados a partir da publicação da decisão no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Muzambinho** referente à inabilitação dos interessados. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no mesmo prazo.

18.2. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do **Contrato** oriundo deste.

18.3. Fica reservado ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

18.4. Será descredenciado a critério do Município o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

18.5 A transferência da execução dos serviços de arrecadação sem a prévia autorização do Município implicará a rescisão do Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Muzambinho/MG, 07 de Março de 2016.

Cirlene Fátima Augusto Gomes
Presidente da CPL

Ivan Antônio de Fritas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016
PROCESSO Nº 0166/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016

1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DO PRAZO:

3.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão admitidos a participar desta licitação somente as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

4.3. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

5.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento contas, tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com a minuta do Contrato de Credenciamento anexa.

5.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

5.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

5.4 O credenciado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

5.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

6. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.2 Os recebimentos realizados pelas instituições financeiras credenciadas serão pagos conforme valor estipulado na cláusula nona da minuta do contrato em anexo.

6.2 O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação diariamente, na forma estipulada na cláusula sexta da minuta do contrato em anexo.

6.3 O custo da emissão das guias tratadas no presente edital ficará a cargo do Município.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO:

7.1 Dos Direitos dos Contribuintes Municipais:

V. Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;

VI. Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;

VII. Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;

VIII. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

7.2 Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- IX. Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- X. Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolhas, observadas as normas do Código do Consumidor;
- XI. Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;
- XII. Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação;
- XIII. Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;
- XIV. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE.

A instituição financeira repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, a ser definida pelo município, no ato da contratação.

7.3 Das Obrigações do Município:

- V. Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda permanentemente a sua prestação;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII. Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 8666/93;
- VIII. Homologar reajustes, depois de 12 (doze) meses, de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo.

8 – DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS:

- 8.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VL. UNIT.
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE (DAMS./GUIAS - ALVARÁS DIVERSOS, IPTU, ISSQN ITBI, E OUTROS.	R\$1,90 (um real e noventa centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFFICE BANKING, INTERNET OU AUTO ATENDIMENTO	R\$0,80 (oitenta centavos)
--	----------------------------

8.2 – Estas tarifas terão contratos anuais e mediante requerimento protocolado pelo banco interessado poderá sofrer reajuste anual baseado pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo.

8.3 – Ficam estimadas em R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) anuais as despesas do Município para pagamento dos serviços.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tesouraria.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.2. O Município poderá, através da Secretaria Finanças e Orçamentos, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

10.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.4. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

10.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.

10.6. A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I deste termo.

10.7. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.8. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.9. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Muzambinho MG, 07 de Março de 2016

Cirlene Fátima Augusto Gomes

Presidente da COMJUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016
PROCESSO Nº 0166/2016

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG

Referência: Credenciamento nº 001/2016.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA, devidamente representada por (qualificação do preposto com procuração), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos (contas, tributos e demais receitas municipais).

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, especialmente, que nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Muzambinho, (MG), ____/____/____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016
PROCESSO Nº 0166/2016

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº. 001/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado....., inscrito no CPF sob o n, RG MG-....., residente e domiciliado na Rua....., bairro, CEP 37890-000, em Muzambinho/MG

CONTRATADO: *.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que se regerá de acordo com a Lei nº 8666/93, disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, sendo o objeto a **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Edital do Credenciamento nº. 001/2016.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, através de sua rede de atendimento, nos termos deste Contrato e do Edital de Credenciamento nº. 001/2016 e ainda conforme os canais de recebimento habilitados e suas respectivas especificidades descritos a seguir:

(observação: o CONTRATADO deverá descrever neste espaço os canais de recebimento habilitados e suas respectivas especificidades).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. As Agências que vierem a ser inauguradas e correspondentes e/ou conveniados que passarem a integrar a rede de atendimento do CONTRATADO, após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

2.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento contas, tributos e demais receitas municipais previstas, nos seus canais de atendimentos, de acordo com a minuta do Contrato de Credenciamento anexa.

2.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos.

2.3. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

2.4 O contratado é responsável por todos os impostos e taxas que incidam sobre a operação.

2.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Dos Direitos dos Contribuintes Municipais:

3.1.1. Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;

3.1.2. Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;

3.1.3. Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;

3.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação.

3.2. Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada:

3.2.1. Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;

3.2.2. Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3. Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolhas, observadas as normas do Código do Consumidor;

3.2.4. Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;

3.2.5. Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação;

3.2.6. Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;

3.2.7. O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE.

3.2.8. A instituição financeira repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, a ser definida pelo município, no ato da contratação.

3.2.9. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste contrato viabilize a consecução de recebimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

3.2.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

3.2.11. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

3.2.12. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.2.13. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração.

3.2.14. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.2.15. Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

3.2.17. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho/MG.

3.2.19. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.2.20. O contratado reconhece ao Município de Muzambinho o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

3.3. Das Obrigações do Município:

3.3.1. Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda permanentemente a sua prestação;

3.3.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

3.3.3. Rescindir o Credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei nº 8666/93;

3.3.4. Homologar reajustes, depois de 12 (doze) meses, de acordo com a média aritmética dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços do Consumidor do IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DAS GUIAS

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/clientes, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços do **CONTRATADO** para tal finalidade.

4.2. Para emissão dos documentos de arrecadação objetos deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá adotar um modelo único de formulário com código de barras e adequado ao padrão FEBRABAN de arrecadação, permitindo assim a automação dos serviços de arrecadação por parte do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Para fins dos recebimentos previstos nesse contrato, a CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, utilizar documentos transitáveis pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, tais como DOC ou boleto de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA: - DO RECEBIMENTO DE GUIAS APÓS O VENCIMENTO

5.1. O CONTRATANTE NÃO AUTORIZA o CONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

5.2. O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** receber contas, tributos e demais receitas decorrentes do presente contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no **1º (primeiro) dia útil subsequente**, sem cobrança de qualquer acréscimo ao cliente.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

6.1. O CONTRATADO repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, nº Agência até o segundo dia útil subsequente à data da arrecadação.

(observação: especificar no contrato os prazos para repasse de acordo com os canais de recebimento e forma de pagamento – dinheiro ou cheque)

EX:

CANAL	DINHEIRO	CHEQUE
Guichê	D+2	D+3
Autoatendimento	D+2	-
Lotérico	D+3	D+4
Internet	D+2	-
Outros	D+3	-

6.2. A prestação de contas do movimento de arrecadação será feita exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o CONTRATADO isento da entrega dos documentos físicos.

6.3. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o CONTRATADO isento da entrega dos documentos físicos.

6.4. Após a disponibilização do arquivo retorno através de transmissão eletrônica, por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o **prazo de 48 horas** para leitura e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **CONTRATADO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético/arquivo eletrônico dentro de **48 horas**, após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.5. Até **15 (quinze) dias** a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização ou retransmissão do arquivo retorno.

6.6. A partir do **16º dia até o 35º dia**, se houver necessidade de disponibilização ou retransmissão, será cobrada tarifa conforme §4º da Cláusula Nona, independente dos motivos que originaram este procedimento.

6.7. Após o **36º dia** decorrido, contado a partir da data do movimento, o **CONTRATADO** se desobriga a manter arquivos para disponibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

7.1. Decorridos **120 (cento e vinte) dias** da data da arrecadação, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação.

7.2. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados através do **CONTRATADO**, caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelo **CONTRATADO**, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.

7.3. O **CONTRATADO** poderá optar pela microfilmagem ou processo similar para cópia e guarda em meio alternativo ao papel, dos comprovantes alusivos à arrecadação, ficando nesse caso, autorizado a inutilizar tais documentos imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

8.2. Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pelo **CONTRATADO**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 1,90 (um real e Noventa centavos)** por recebimento realizado no canal de Guichê de caixa – Caixa físico e de **R\$ 0,80 (oitenta centavos)** por recebimento realizado através Office banking, internet ou auto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O **CONTRATADO** debitará no mesmo prazo e na mesma conta estabelecidos na Cláusula Sexta, o valor correspondente ao preço do serviço prestado.

9.4. Nas renovações deste contrato, os valores das tarifas inicialmente acordadas serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

- **Ficha 45** 02.03.01 0412304022010 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93**, sendo os contratados obrigados, desde a assinatura do contrato, a apresentação de documentação referente à regularidade fiscal, conforme solicitação do Município, sujeitando-se à reavaliação das condições previstas no credenciamento, sob pena de suspensão do credenciamento.

11.2. A prorrogação está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

11.3. Os recebimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto do, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o contratado na data do pedido.

13.2. A suspensão dos recebimentos ou cancelamento do credenciamento não gerarão ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Fica reservado ao Município a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regimento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c. O Município de Muzambinho se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.2. Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas deste contrato, a Administração poderá rescindi-lo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Este contrato reger-se-á de acordo com o disposto na **Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Credenciamento nº. 001/2016** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O CONTRATANTE NÃO AUTORIZA o CONTRATADO, em hipótese alguma, a receber cheques para quitação de contas, tributos e demais receitas devidas.

16.2. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

16.3. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, conforme a determinação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das **02 (duas)** testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Município de Muzambinho/MG, de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Ivan Antônio de Freitas
Prefeito Municipal

xxxxx
Representante legal
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2)

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016
PROCESSO Nº 0166/2016

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, com sede
_____, bairro: _____,
CEP: _____, município de _____/_____, telefone
_____, fax _____, por seu representante legal o Sr. (a)
_____, portador da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, residente
_____, bairro _____, CEP:
_____, município _____/_____, **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
().

Local e data

Representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.